

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE, I.P. E A**  
**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**ESTÁGIOS CURRICULARES**

Entre

A **Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.**, (adiante designada ARS do Algarve, I.P.), com sede em E.N. 125 Sítio das Figuras, lote 1, 2º andar, 8005 - 145 Faro, pessoa coletiva de direito público n.º 503148709, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Paulo José Dias Morgado, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa** (adiante designada FMUL), com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875, representada pelo Diretor, Prof. Doutor Fausto J. Pinto, adiante designada por Segundo Outorgante,

Considerando que de acordo com o estatuído no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 22/2012 de 30 de janeiro, compete às Administrações Regionais de Saúde (ARS) garantirem à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde e cumprir e fazer cumprir o Plano Nacional de Saúde na sua área de intervenção;

Considerando a importância que assumem, na sociedade portuguesa, as questões relacionadas com a Saúde;

Considerando que o ensino teórico deve ser complementado por uma componente prática e que as Partes Outorgantes estão plenamente empenhadas em promover uma formação de elevada qualidade científica e técnica;

Considerando que o espaço pretende proporcionar aos estudantes dos seus cursos ensinamentos clínicos e estágios curriculares que promovam o enriquecimento da componente profissional como complemento da vertente académica, através de uma ocupação qualificada que lhes permita familiarizarem-se com a área de atividade em que prosseguem os seus estudos e o contacto com a realidade profissional da sua especialidade em situações formais, facilitando a sua integração na vida ativa;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem por objeto a realização de ensinamentos clínicos e estágios curriculares por parte dos estudantes dos Cursos do Segundo Outorgante, nos Serviços Centrais, nas Unidades de Saúde e Serviços não Assistenciais dos ACES da ARS do Algarve, I.P. e no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul.
2. Os ensinamentos clínicos e estágios curriculares abrangidos pelo presente Protocolo inserem-se no âmbito da frequência de programas de estudo ministrados pelo Segundo Outorgante, devidamente adequados aos respetivos graus de formação e definidos nos respetivos planos de estágio.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Âmbito)**

O presente Protocolo visa facultar aos estudantes dos Cursos do Segundo Outorgante a realização de ensinamentos clínicos e estágios curriculares nos serviços integrados na Primeira Outorgante ARS do Algarve, I.P., e/ou colaborar na orientação de estudos ou trabalhos académicos, na medida das suas disponibilidades.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Deveres das Partes Outorgantes)**

1. O Segundo Outorgante apresentará anualmente à Primeira Outorgante, proposta da qual constarão os ensinamentos clínicos e estágios a realizar, bem como a duração dos mesmos, o número de estagiários para cada Unidade de Saúde e a identificação do(s) docente(s) que o Segundo Outorgante irá disponibilizar para orientar o estágio.
2. Após análise da proposta referida no número anterior, a Primeira Outorgante informará da disponibilidade dos serviços para receber os estagiários.

3. Os Ensinos Clínicos e Estágios serão efetuados sob a coordenação do Responsável de cada unidade orgânica do serviço da Primeira Outorgante onde cada ensino clínico ou estágio seja realizado, mediante autorização do Órgão de Gestão da ARS Algarve, IP.
4. A Primeira Outorgante compromete-se, especificamente:
  - a) A aceitar receber estudantes dos Cursos do Segundo Outorgante para estagiarem nos Serviços Centrais, nas Unidades de Saúde e Serviços não Assistenciais dos ACES da ARS do Algarve, I.P., e no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, de acordo com os termos e condições resultantes do presente Protocolo;
  - b) A proporcionar aos estudantes do Segundo Outorgante as condições para o desenvolvimento das atividades definidas na Cláusula 2.<sup>a</sup>;
  - c) A garantir o apoio ao ensino nas áreas definidas na Cláusula 2.<sup>a</sup>, através da colaboração dos seus profissionais, com competências reconhecidas, referenciados pelo Segundo Outorgante, atuando estes nos seus locais de trabalho.
5. O Segundo Outorgante compromete-se, especificamente:
  - a) A cumprir todas as normas vigentes na ARS do Algarve, I.P.;
  - b) A apresentar as condições de acompanhamento e avaliação das atividades definidas na Cláusula 2.<sup>a</sup> do presente Protocolo;
  - c) A assegurar que o ensino clínico e estágio decorrem conforme o programa de trabalhos;
  - d) A informar o formando/estagiário sobre as condições de realização do estágio;
  - e) A acompanhar e supervisionar o ensino clínico e estágio, por intermédio do professor supervisor designado para o efeito, prestando ao formando/estagiário o apoio pedagógico e científicos necessários;
  - f) A facultar a proposta onde constem as componentes pedagógicas, duração, número de estudantes e identificação dos docentes;
  - g) A remeter à Primeira Outorgante, no final das atividades, o relatório final de estágio, cujo modelo estará identificado no Regulamento de Estágios do Segundo Outorgante;
  - h) A disponibilizar à Primeira Outorgante cópia atualizada do Regulamentos de Estágio em vigor no Segundo Outorgante;
  - i) A comprovar, para efeitos curriculares, através da emissão de Declaração, solicitada pelo interessado, aos serviços da Primeira Outorgante, a colaboração dos profissionais da ARS do Algarve, I.P., envolvidos na execução das atividades previstas no presente Protocolo.

6. Ambas as partes comprometem-se:
  - a) A desenvolver os esforços necessários à consolidação dos modelos de ensino pretendidos, à sua avaliação, bem como ao desenvolvimento do saber na área dos cursos ministrados;
  - b) A respeitar as condições impostas à aceitação das situações decorrentes do presente Protocolo e que estão referenciadas como objeto e objetivos específicos do mesmo.
7. O transporte dos estudantes estagiários para os locais de estágio é da responsabilidade dos próprios.
8. O Segundo Outorgante é exclusivamente responsável:
  - a) Pelo seguro escolar dos estudantes estagiários, cuja cobertura deve prever o assumir da totalidade de quaisquer responsabilidades que possam advir de acidentes sofridos pelos estagiários em contexto do presente estágio, bem como, as decorrentes de danos patrimoniais e não patrimoniais causados pelos estagiários à ARS do Algarve, I.P., utentes desta ou terceiros no âmbito da frequência do estágio.
  - b) Por todas as obrigações resultantes da eventual situação do seguro escolar previsto na alínea anterior não cobrir a totalidade das responsabilidades resultantes de acidentes sofridos pelos estagiários em contexto do presente estágio, bem como, as decorrentes de danos patrimoniais e não patrimoniais causados pelos estagiários à ARS do Algarve, I.P., utentes desta ou terceiros no âmbito da frequência do estágio previstas na alínea anterior.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Programas, horários e orientação)**

1. Os programas e os horários dos ensinamentos clínicos e estágios curriculares deverão ser acordados entre o Orientador da Primeira Outorgante e o Coordenador de Estágios do Segundo Outorgante.
2. As orientações dos estágios serão da responsabilidade dos docentes do Segundo Outorgante (Orientador Externo) que assegurarão a interlocução com a Primeira Outorgante e com o Orientador Interno designado por esta.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Estagiários)**

1. Os estagiários devem realizar as suas tarefas com zelo e diligência e designadamente:
  - a) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de estágio;
  - b) Respeitar as regras disciplinares e internas de funcionamento da Primeira Outorgante;

- c) Acatar e seguir as instruções dos representantes da Primeira Outorgante, garantindo a segurança e confidencialidade dos dados e informações a que tiverem acesso e o sigilo profissional nos termos da Lei;
2. A presença dos estagiários não pode, em caso algum, prejudicar os doentes, os profissionais ou o funcionamento da Primeira Outorgante.
  3. O Orientador verificará a assiduidade, a pontualidade e a qualidade da atividade prestada por cada estagiário.
  4. O incumprimento, por parte dos estagiários, de qualquer das regras em vigor na Primeira Outorgante ou dos deveres a que se encontram adstritos, será imediatamente comunicado pelo Responsável dos Serviços Centrais, das Unidades de Saúde, Serviços não Assistenciais dos ACES e do Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, à Segunda Outorgante, aplicando-se as regras previstas em sede de incumprimento de estágios constantes no regulamento de estágios da Primeira Outorgante.
  5. O estágio não determina o estabelecimento de qualquer relação jurídica entre o estagiário e a Primeira Outorgante, não determinando com o seu início e enquanto o mesmo subsistir, qualquer vínculo laboral.
  6. O estagiário não é, assim, trabalhador da Primeira Outorgante, nem esta, entidade empregadora relativamente àquele, pelo que, o estagiário não possui nenhum dos direitos conferidos aos vinculados através de contrato de trabalho, designadamente a retribuição.
  7. No final de cada estágio, o Segundo Outorgante enviará uma declaração, para fins curriculares, que certifica o trabalho de supervisão do profissional da Primeira Outorgante que investiu as funções de orientador do estágio.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Divulgação)**

Antes do início de cada estágio, deverá ser dado conhecimento do teor do presente Protocolo aos estagiários, formadores e orientadores de estágio, a cujas regras os mesmos deverão dar cumprimento.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Vigência)**

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano, renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por nenhuma das Partes, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo de cada período de vigência ou da sua renovação, através de carta registada com aviso de receção.

### **Cláusula 8.ª**

#### **(Casos omissos ou dúvidas)**

Os casos omissos ou dúvidas que surjam no âmbito do presente Protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as Partes, com observação do disposto na legislação aplicável.

O presente protocolo está elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das Instituições depois de assinado e autenticado.

O presente protocolo revoga o anterior assinado em 14 de novembro de 2000.

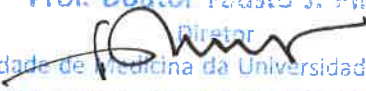
6 de março de 2017.

O Presidente do Conselho Diretivo da  
Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.



(Dr. Paulo José Dias Morgado)

O Diretor da Faculdade de Medicina  
da Universidade de Lisboa

  
Prof. Doutor Fausto J. Pinto  
Diretor  
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

(Prof. Doutor Fausto J. Pinto)